



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

CONTRATO Nº 07/2021
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
COPIADORAS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA E A XEROGRAFIA
INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Ceará, 298, Pq. Monte Verde (Jd. Celani), Valinhos/SP, CEP: 13.274-090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.911.191/0001-02, neste ato devidamente representada pelo Sr. Thyago Luis Ribeiro, residente e domiciliado(a) na R. Ceará, 298, Pq. Monte Verde (Jd. Celani), Valinhos/SP, portador(a) do RG [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3565/2021**, cuja celebração reger-se-á pela Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS TIPO MULTIFUNCIONAL** com as características descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**



1.2. A presente contratação atende a demanda do Núcleo de Cópias da Câmara Municipal de Limeira, bem como os Departamentos de Administração e Finanças e Controladoria, Expediente e Protocolo, Comunicação e demais Núcleos da Secretaria Legislativa e visa atender as solicitações de impressões, cópias e escaneamento de documentos produzidos em decorrência da atuação do Poder Legislativo, no exercício de suas funções estabelecidas na Resolução nº 44/1992 - RICML.

1.3. As cópias excedentes serão pagas a partir do momento em que atingir a franquia Anual de 252 mil cópias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo possível a prorrogação, em perfeitas condições, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

2.4. Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente no órgão, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

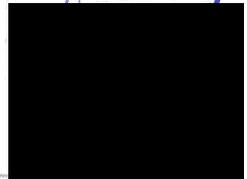
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 65.940,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Locação de 4 (quatro) Máquinas Copiadoras Multifuncionais Laser, para mídias de tamanho: A4, Carta, A5, escritório e executivo, tipo de impressão: preto e branco, para extração de cópias, com franquias globalizadas de 14.000 cópias/ mês, pelo período de 12 meses.	R\$ 933,00	R\$ 11.196,00
2	12	MÊS	Locação de 1 (uma) Máquina Copiadora Multifuncional Laser tamanho de mídias: A3, A4, Carta, A5, escritório e executivo, tipo de impressão: preto e branco, para extração de cópias, com franquias globalizadas de 3.500 cópias/ mês, pelo período de 12 meses.	R\$ 1.598,00	R\$ 19.176,00
3	12	MÊS	Locação de 1 (uma) Máquina Copiadora Multifuncional Laser tamanho de mídias: A3, A4, Carta, A5, escritório e executivo, tipo de impressão: colorida, para extração de cópias, com franquias globalizadas de 3.500 cópias/ mês, pelo período de 12 meses.	R\$ 2.439,00	R\$ 29.268,00
4	1	SERV	168.000 Cópias excedentes A4	R\$ 0,01	R\$ 1.680,00
5	1	SERV	42.000 Cópias excedentes A3	R\$ 0,01	R\$ 420,00
6	1	SERV	42.000 Cópias excedentes coloridas A3	R\$ 0,10	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.940,00

7.2. Nos valores acima especificados estão incluídas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:



- 7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;
- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;
- 7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após decorrido o período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.911.191/0001-02, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2020.3.3.90.39.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

- 11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em [REDACTED]

licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- 14.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- 14.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- 14.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- 15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 04 de novembro de 2021.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

Contratada:

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA
THYAGO LUIS RIBEIRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

